



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 370/2010

Institui o Conselho Municipal do Trabalho (COMUT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho - CET, no art. 15 de seu Regimento interno (Resolução A nº 010/95, de 28.12.1995), aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 02 representantes do poder público, 02 representantes dos trabalhadores e 02 representantes dos empregadores, assim indicados:

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego SINE/IDT-CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno. Que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão homologados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

Art. 6º - A presidência do conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e empregadores, tendo o mandato do Presidente dura de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Secretaria De Assistência Social ou pelo representante legal do SINE/IDT-CE no município.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando mo disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Art. 8º - Pela atividade exercida no conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal